# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Pelo presente contrato, a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, doravante denominada **USP**, com fundamento na Lei Federal n. 10.973/2004, Decreto Federal n. 9.283/2018, Decreto Paulista n 62.817/2017 e Resoluções USP n. 7.035/2014 e 8.548/2023.

CONSIDERANDO a intervenção da **FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS CIÊNCIAS: HUMANAS, EXATAS E NATURAIS**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, como responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução deste contrato;

as PARTES têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com a cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto assessoria curricular e de planejamento para formação de multiplicadores pedagógicos na pré-escola de municípios do estado de Alagoas, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCPES

2.1 As PARTES se obrigam a:

2.1.1 Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.1.2 Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador indicado no Plano de Trabalho, responsável pelas atividades deste contrato, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas,

administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente contrato, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.2 Caberá à Fundação Itaú efetuar o pagamento do valor estabelecido na cláusula terceira e no Plano de Trabalho anexo a este contrato.

2.3 Caberá à FUNDAÇÃO especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente contrato, prestando contas às demais PARTES em até 90 dias após o término da vigência do presente acordo.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual, passível ou não de proteção, resultante do projeto previsto no Plano de Trabalho.

2.4 As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo uma da outra em promoções e atividades afins e alheias ao objeto deste contrato sem a prévia autorização da respectiva PARTE, sob pena de responsabilidade em decorrência do uso indevido de nome e imagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros, no total de 63.235,40 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos*)*, serão depositados pela Fundação Itaú, de acordo com o cronograma de desembolso referido no Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FUNDAÇÃO.

3.2 Sobre a receita bruta arrecadada será recolhido:

i) 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos arts. 3º e 5º, da Resolução USP n. 7.290/2016;

ii) 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado, além das taxas previstas, à Reitoria, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre a USP e a FUNDAÇÂO; e

iii) 7% (sete por cento) em favor da FUNDAÇÃO, a título de taxa de administração.

3.3 A USP não disponibilizará, para a execução do projeto, contrapartida econômica.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, observado o prazo máximo de 5 anos.

Parágrafo Único – A extensão do projeto previsto no Plano de Trabalho por prazo superior a 5 anos ensejará na necessidade de realização de novo acordo, não suprindo a formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 Para fins deste contrato, considera-se:

i) Propriedade intelectual: como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não;

ii) Direitos de Propriedade Intelectual ("DPI"): como todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o *goodwill* a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, *trade dress*, nomes comerciais, nomes de domínio, copyright, direitos autorais, software, segredos de negócio, know-how, quaisquer documentos, conhecimentos, métodos, resultados, formulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, excluindo-se os DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS;

iii) Direitos de Propriedade Intelectual Não-Afetados: são aqueles DPI que são e continuarão sendo de propriedade de cada PARTE, anteriormente à celebração deste contrato ou que surjam após a celebração deste contrato e que não possuam qualquer relação com o objeto deste contrato.

iv) Resultados: compõem todos os DPI obtidos da atividade objeto deste contrato.

5.2. Nada neste contrato deverá ser interpretado como a concessão de qualquer licença e/ou autorização de uma PARTE à outra quanto aos seus respectivos "Direitos de Propriedade Intelectual Não-Afetados".

5.3. A FUNDAÇÃO não terá qualquer direito sobre os "Resultados".

5.4. As PARTES se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a "Resultado", mantendo-se o sigilo necessário para a sua proteção.

5.5. Os direitos e obrigações oriundos dos 'Resultados" serão atribuídos às signatárias, na proporção de 50% para a USP e 50% para a Fundação Itaú.

5.6. A Fundação Itaú, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, obriga-se a requerer e manter no Brasil e nos países em que a USP e a Fundação Itaú definam em

comum acordo, em nome das signatárias e perante os órgãos competentes, o registro de proteção à Propriedade Intelectual sobre os "Resultados", bem como o acompanhamento e tramitação do processo.

5.6.1. A Fundação Itaú será responsável pelos pagamentos dos investimentos e taxas oficiais para a proteção e manutenção prevista no caput e deste valor serão observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária especificadas neste contrato:

i) Deduzidos do valor a ser transferido pela Fundação Itaú à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual;

ii) Reembolsados pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou

iii) De responsabilidade (total ou parcial) da Fundação Itaú no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às PARTES ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.

5.7. Caso a Fundação Itaú não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar o recolhimento da taxa, cabendo à Fundação Itaú ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substitui-lo.

5.8. Caso uma das PARTES não queira realizar ou manter o registro de propriedade intelectual ou queira abandonar a proteção relativa ao "Resultado", esta deverá:

i. Comunicar o não interesse no registro em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do aviso de interesse enviado pela outra PARTE;

ii. Comunicar o não interesse na manutenção do registro com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

iii. Realizar todos os procedimentos para a cessão à outra PARTE ou para que a mesma faça o registro em seu próprio nome; e

iv. Desobrigar a outra PARTE das obrigações das demais cláusulas e obrigações desta CLÁUSULA QUINTA e da CLÁUSULA SEXTA no que se refere a informações confidenciais que não sejam "Direitos de Propriedade Intelectual Não-Afetados".

5.9. Caberá a cada PARTE tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos "Resultados".

5.10. A Fundação Itaú tem prioridade na produção e exploração com ou sem exclusividade do "Resultado", conforme regulado em instrumento específico negociado de comum acordo entre USP e a Fundação Itaú que poderá incluir cláusula de

sublicenciamento que deverá ser exercida no prazo de 2 (dois) anos do encerramento deste contrato.

5.11. A exclusividade de exploração prevista na cláusula anterior está condicionada às vedações legais para "Resultados" cujo objeto seja declarado de interesse à defesa nacional ou reconhecida como de relevante interesse público.

5.12. A concessão de licença a terceiros para a exploração dos "Resultados" gerada neste contrato dependerá de prévia anuência de cada PARTE até o prazo de 2 (dois) anos previsto no item 5.2.7 acima. Após este prazo, tendo a Fundação Itaú não exercido a prioridade de exclusividade, a USP terá o direito de licenciar a terceiros sem prévia autorização da Fundação Itaú, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na mesma proporção da divisão dos "Resultados".

5.13. Cada PARTE poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os "Resultados", obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à convenente o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições legais aplicáveis.

5.14. No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**

6.1 Se do contrato resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão à USP e serão disponibilizadas prioritariamente através de uma licença *Creative Commons*.

6.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As PARTES se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente contrato, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais PARTES.

7.2 A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

7.3 Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as PARTES durante a vigência deste contrato e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

7.4 O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses das PARTES.

7.5 No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste contrato, a PARTE interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

7.5.1 Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a PARTE solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

7.5.2 A PARTE autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

7.5.3 A PARTE que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

7.6 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente por perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

7.7 As PARTES informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

7.8 No caso de uma das PARTES vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

7.9 A PARTE obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

7.10 Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

I – Tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da PARTE receptora;

II - Estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - Já eram de conhecimento das PARTES na época de sua revelação à outra;

IV - Comprovadamente tenham sido recebidas por uma das PARTES deste contrato de terceiros com liberdade para delas dispor;

V – Sejam necessárias para o cumprimento dos deveres impostos por lei.

**CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

8.1 As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, conflito de interesse, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedirem qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

8.2 A PARTE deverá notificar imediatamente a(s) outra(s) sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.3 As PARTES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

8.4 As PARTES declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

8.4.1 As PARTES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTES, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do

presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

8.4.2 As PARTES somente poderão representar outras PARTES perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

8.4.3 As PARTES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTES;

8.4.4 As PARTES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

8.4.5 As PARTES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: I - afastar o empregado ou preposto imediatamente; II - evitar que tais atos se repitam; e III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

9.1 As PARTES devem, quando aplicável, cumprir a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito da execução deste contrato, e observar as disposições legais e deste contrato para o tratamento de dados pessoais.

9.1.1 Conforme estabelecido no Art. 5º, Inc. I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

9.2 As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do Art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, as PARTES devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição,

alteração, comunicação, vazamento ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4 Considerando a natureza do tratamento, as PARTES devem, enquanto operadora de dados pessoais, implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5 As PARTES devem:

I – Imediatamente notificar a outra PARTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista do Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados; e

II – Quando for o caso, auxiliar a outra PARTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I.

9.6 As PARTES devem notificar uma à outra, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a PARTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7 As PARTES devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8 As PARTES devem auxiliar umas às outras na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no Art. 38 da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito de execução deste contrato.

9.9 Na ocasião do encerramento deste contrato, as PARTES devem, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à outra PARTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, às outras PARTES, o cumprimento desta obrigação.

9.10 As PARTES devem colocar à disposição uma das outras, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela PARTE inocente ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido

por ambas as PARTES por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12 As PARTES responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à outra ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, ou de instruções da PARTE prejudicada relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da PARTE prejudicada em seu acompanhamento.

9.13 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o Inc. I do Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, deverão ser observadas pelas PARTES ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

9.14 É vedada a transferência de dados pessoais, pelas PARTES, para fora do território do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 Eventuais alterações neste ajuste que se façam necessárias deverão ser objeto de termo de aditamento.

10.2 Este instrumento vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e cessionários das PARTES, sendo que as PARTES não poderão transferir seus direitos ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações definidas neste instrumento sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE.

10.3 A obrigação de pagar os valores devidos por ambas as PARTES não se extingue com o término do prazo de vigência deste ajuste, mas apenas quando do efetivo pagamento do valor devidamente corrigido, ou quando se encontrar prescrita a dívida, nos termos da lei.

10.4 A tolerância de qualquer das PARTES quanto à falta de cumprimento das obrigações previstas neste ajuste não exime as outras PARTES de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

10.5 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das PARTES de direito reconhecido por meio do presente instrumento, bem como a falta de exigência estrita de seus direitos, incluída a eventual aceitação de uma das PARTES do atraso ou do não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras PARTES serão considerados como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos decorrentes deste contrato.

10.6 Este contrato não induz qualquer relação de vínculo associativo empresarial entre as PARTES, tais como *joint venture*, sociedade ou qualquer outra forma de associação não explícita, expressa e conjuntamente reconhecida pelas PARTES.

10.7 Cada uma das PARTES aceita e reconhece que:

**(i)** É a única responsável pelo contrato de trabalho das pessoas designadas por ela na elaboração do projeto de pesquisa da TECNOLOGIA objeto deste contrato;

**(ii)** Nenhum vínculo empregatício é gerado por força deste contrato entre qualquer PARTE e as pessoas designadas pelas demais para o desenvolvimento do projeto de pesquisa da TECNOLOGIA objeto deste contrato.

10.8 Cada PARTE ficará responsável por contratar, as suas expensas, produtos ou serviços de terceiros qualificados, quando entender necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com suas obrigações descritas neste contrato e no projeto de pesquisa.

10.9 Cada PARTE assegura que haverá auxílio técnico de uma à outra quando decorrentes da TECNOLOGIA deste contrato. Esta disposição não implica em resolução do problema técnico apresentado, mas discussão.

10.10 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste ajuste serão efetuadas por carta, e-mail, ou outro documento formal, e deverão ser enviados para os seguintes endereços:

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**
*Agência USP de Inovação*
Av. Torres de Oliveira, 76 – Cidade Universitária
CEP 05347-902, São Paulo - SP
e-mail: pidireto@usp.br e auspin@usp.br

**FUNDAÇÃO ITAÚ**
na Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista
CEP: 01310-942, São Paulo - SP
e-mail: [e-mail da parte] Patricia.mota-guedes@fundacaoitau.org.br

**FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS CIÊNCIAS: HUMANAS, EXATAS E NATURAIS**
Rua Américo Brasiliense, 405, sala 411, Centro
CEP: 14015-050, Ribeirão Preto - SP
e-mail: fac@fachen.org.br

10.11 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ajuste será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

I – Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da PARTE a quem foi dirigida;

II – Se enviada por correio, registrada ou certificada, com porte pago e destinada aos endereços mencionados acima;

III – Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

10.11.1 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito a outra PARTE, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas, observando a antecedência de 15 (quinze) dias para que a informação produza seus efeitos.

10.12 O presente contrato, juntamente com eventuais anexos e termos de aditamento, contém o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.

10.13 Nenhuma das partes está vinculada a quaisquer termos referentes ao assunto deste contrato que não sejam contidos neste contrato e em eventuais termos de aditamento deste, desde que assinado pelas PARTES e com a mesma forma deste contrato.

10.14 Se, durante a vigência do ajuste, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

10.15 Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas partes que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA**

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das PARTES, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

11.2 Havendo pendências, as PARTES definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

11.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela **USP** na Imprensa Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

E por estarem assim justas e convencionadas, as PARTES assinam o presente termo em 2 vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 16 de Abril de 2025.

CHRISTIE RAMOS ANDRADE LEITE PANISSI:16401377852

Assinado de forma digital por CHRISTIE RAMOS ANDRADE LEITE PANISSI:16401377852
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, ou=11735236000192, cn=CHRISTIE RAMOS ANDRADE LEITE PANISSI:16401377852
Dados: 2025.03.13 11:07:41 -03'00'

_____

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

**Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo**

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente
**ECIVALDO DE SOUZA MATOS**
Data: 17/03/2025 09:53:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Prof. Dr. Ecivaldo de Souza Matos

**Coordenador do Projeto**

FUNDACAO DE APOIO A CIENCIAS HUMANAS EXATAS E NAT:04191125000105

Assinado de forma digital por FUNDACAO DE APOIO A CIENCIAS HUMANAS EXATAS E NAT:04191125000105
Dados: 2025.03.13 13:43:15 -03'00'

_____

Sérgio Emanuel Galembeck

**Diretor Presidente da Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais**

Patricia Mota Guedes (17 de abril de 2025 18:56 ADT)

_____

Patrícia Mota Guedes

**Superintendente da Fundação Itaú**

Testemunhas:

Lucas Gabriel Moreira da Cruz

Lucas Gabriel Moreira da Cruz (17 de abril de 2025 15:59 ADT)

.....

Cláudia Varella Sintoni

Cláudia Varella Sintoni (17 de abril de 2025 16:11 ADT)

.....

# PLANODETRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Nº do Convênio** | *(a ser preenchido pela seção de Convênios unidade USP)* |
| **Nº de Processo** | *(a ser preenchido pela seção de Convênios unidade USP)* |
| **Área Predominante** | Educação |
| **Submodalidade** | Educação Infantil |
| **Coordenador** | Ecivaldo de Souza Matos |
| **Tempo de Vigência** | 13 meses |
| **Recurso Financeiro** | Sim |
| **Sigilo** | Não |

## 2. TÍTULO

*Assessoria curricular e de planejamento para formação expansiva do raciocínio computacional na pré-escola em municípios de Alagoas.*

## 3. OBJETO

*Assessoria curricular e de planejamento para formação de multiplicadores pedagógicos na pré-escola de municípios do estado de Alagoas.*

## 4. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

### Objetivo

*Realizar assessoria curricular das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Educação para composição do raciocínio computacional nos currículos da Educação Infantil, como mecanismo de inovação curricular, e planejamento formativo expansivo às respectivas redes, considerando os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento na Educação Infantil, os campos de experiências, o saber e o fazer docente.*

### Justificativa

*A relevância dessa iniciativa está ancorada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que conferem à família, sociedade e Estado a responsabilidade de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à vida, saúde, educação, entre outros, às crianças e adolescentes.*

*Nesse contexto, a etapa da Educação Infantil ganha destaque como agente propulsor do pleno desenvolvimento dos sujeitos desde a primeira infância. Maria Montessori, pioneira educadora italiana, ressalta que é nesse período que ocorre o florescer da mente, um estágio crucial para o crescimento físico, cognitivo e emocional das crianças. A legislação brasileira, ao tornar a Educação Infantil obrigatória a partir dos 4 anos, ratifica a importância desse segmento na formação integral das crianças, complementando a ação da família e da comunidade.*

*No entanto, o cenário atual da Educação Infantil no Brasil apresenta adversidades significativas. Apesar do aumento nas matrículas após a extensão da Educação Básica em 2009, a baixa qualidade das práticas pedagógicas tem impactado negativamente a experiência educacional das crianças. Investigações realizadas pelo Itaú Social e pela Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal revelam algumas lacunas, como a ausência de leitura de livros de histórias e de experiências com o mundo físico e a natureza em mais da metade das turmas observadas. A descontinuidade do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC) do Ministério da Educação (MEC) e a baixa participação no orçamento destinado à primeira infância agravam ainda mais a situação. O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado em 2016, estabelece princípios e diretrizes, mas a implementação efetiva é um desafio, especialmente em municípios com menos recursos.*

*Diante desse contexto, o Itaú Social assume um papel estratégico ao redefinir seus objetivos e estender sua atuação para a pré-escola. Focalizando no fortalecimento das práticas pedagógicas, busca ativamente contribuir para o aprimoramento da experiência educacional das crianças de 4 e 5 anos, visando a redução das desigualdades relacionadas à cor/raça/etnia, gênero, deficiência e nível socioeconômico. Além disso, em conjunto com o SPIDe-Lab+ reconhece a importância crucial da Educação para as relações étnico-raciais, destacando a necessidade de estratégias pedagógicas que promovam a conscientização sobre a diversidade e combatam o racismo desde os primeiros anos de vida, almejando, assim, um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo.*

*Para atingir esses objetivos, o Itaú Social propõe eixos estratégicos que incluem acompanhamento pedagógico, formação de equipes gestoras, curadoria de materiais pedagógicos, organização de espaços e fortalecimento do regime de colaboração entre municípios, sempre dentro das perspectivas de equidade e inclusão. Essa abordagem sistêmica é crucial para enfrentar os desafios existentes.*

*Em consonância com essa nova configuração do Itaú Social, o SPIDeLab+ desenvolveu ações de protagonização docente dos anos finais do ensino fundamental durante pouco mais de dois anos, com apoio do Itaú Social. A partir dessa e de iniciativas anteriores, observou-se que o* Raciocínio Computacional (RC) tem o potencial de empoderar sujeitos, dar-lhes uma nova consciência sobre as possibilidades de criação de soluções para os mais variados problemas sociais*. Mas esse poder passa fundamentalmente pelos sujeitos que operacionalizam o cotidiano escolar, em especial, a professora, cuja atividade didática nos anos finais exige do estudante o amadurecimento intelectual e cognitivo para usar os saberes organizados em diferentes disciplinas para leitura do mundo e tomada de ação*

*nesse mundo. Nesse contexto, a ação docente é fundamental para que, em primeira instância, ocorra a aprendizagem, e para além disso, o aprendizado seja articulado juntamente com outras habilidades para ação cidadã na sociedade.*

*Nesta proposta apoiaremos redes municipais de educaçã do estado de Alagoas a revisar seus currículos da educação infantil, de modo a integrar o raciocínio computacional às práticas pedagógicas previstas, como mecanismo de provimento de cuidado com as professoras e favorecimento do protagonismo docente por elas. Além disso, far-se-á um trabalho de assessoria no estabelecimento de programas municipais de formação continuada autogerida pela secretaria, promovendo autonomia para retroalimentação das práticas pedagógicas que envolvem do raciocínio computacional nas outras escolas da rede.*

### Público

*Gestores/as e equipes técnico-pedagógicas das Secretarias Municipais de Educação participantes, com o desdobramento dos potenciais ganhos e resultados no desenvolvimento cognitivo-social das crianças.*

### Beneficiários finais

*Dada a natureza de projeto piloto, para posterior ampliação a outros espaços e sujeitos educadores, as ações aqui previstas terão como beneficiário final direto as secretarias municipais de educação envolvidas.*

*Como beneficiários indiretos haverão as professoras e coordenadoras pedagógicas das escolas municipais participantes, bem como as crianças em formação nas instituições de educação infantil, uma vez que a proposta está focalizada no trabalho com alguns agentes educacionais com foco na melhoria do desenvolvimento dessas crianças.*

*As secretarias municipais a serem envolvidas serão selecionadas conjuntamente entre a equipe de pesquisa e o parceiro nos primeiros meses da proposta, conforme cronograma.*

*Nesta proposta, não haverá pesquisa com pessoas, apenas assesoria curricular.*

## 5. COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

### USP

*Coordenação*

- *Prof. Dr. Ecivaldo de Souza Matos [Prof. Titular do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto / Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1D] http://lattes.cnpq.br/6875886650307656*

*Equipe*

- *Claudia Romero Codolo de Carvalho (Progest Educacional)*
- *Diego Zabot (Doutorando SPIDeLab+/USP)*

### PARCEIRO ITAÚ SOCIAL (FUNDAÇÃO ITAÚ)

- *Juliana de Souza Mavoungou Yade (coord. de Educação Infantil / Itaú Social)*
- *Lucas Gabriel Moreira da Cruz (Analista de Educação Infantil / Itaú Social)*
- *Monike Leticia dos Santos Freire (Analista de Educação Infantil / Itaú Social)*

## PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

*Este projeto de natureza extensionista, em formato de assessoria, será correalizado a partir da parceria entre a Universidade de São Paulo, por meio do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, e a Gerência de Implementação, Coordenação Educação Infantil do Itaú Social, cujo um dos pilares é atuar na melhoria da aprendizagem e trajetória escolar, reduzindo desigualdades de raça/cor, gênero, deficiência e nível socioeconômico, com foco na Pré-escola e nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Essa parceria será intermediada pela Fundação de Apoio às Ciências: Humanas, Exatas e Naturais (FAC).*

*O Itaú Social será responsável por financiar e acompanhar todo o processo, articular todos os atores envolvidos, garantindo pleno entendimento da proposta; além de formalizar a parceria com a terceira parte (sujeitos/espaços afetados).*

*A Universidade de São Paulo será responsável pela implementação do projeto, sendo o ente formador. Nesse sentido, a USP, na figura do coordenador da proposta, será responsável pelo desenvolvimento da assessoria, em conjunto com a sua equipe especialistas.*

# 6. ETAPAS E FASES

***Etapa Única - Assessoria curricular e de planejamento para formação expansiva junto às equipes técnicas de secretarias municipais de educação de Alagoas***

*Esta proposta será executada em uma única etapa e será voltada à atividade de assessoria educacional para reflexão e revisão dos currículos da educação infantil aos pressupostos conceituais diretos do Raciocínio Computacional, bem como os indiretos, preconizados numa pedagogia libertadora e de empoderamento docente e discente. Nesta ação/etapa, cada equipe será acompanhada individualmente, com encontros quinzenais ou mensais previamente agendados e duas visitas presenciais ao longo do período.*

*Duração: 13 meses (mar - mar)*
*Pessoas envolvidas: equipe USP e equipes técnicas das secretarias de educação dos municípios envolvidos Subações:*

1. *Acompanhamento e avaliação das reflexões sobre os currículos atuais*

2. *revisões curriculares para integração curricular do Raciocínio Computacional*
3. *desenvolvimento dos planos formativos para as redes*
4. *mapeamento das necessidades/possibilidades futuras*
5. *elaboração do relatório técnico final*

## Cronograma

TABELA *Cronograma de atividades*

| **Ação/Atividade** | **mar** | **abr** | **mai** | **jun** | **jul** | **ago** | **set** | **out** | **nov** | **dez** | **jan** | **fev** | **mar** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Acompanhamento e avaliação das reflexões sobre os currículos atuais | X | X | X | X | X | | | | | | | | |
| 2. Revisões curriculares para integração curricular do Raciocínio Computacional | | | | | | X | X | | | | | | |
| 3. Desenvolvimento dos planos formativos para as redes | | | | | | | | X | X | | | | |
| 4. Mapeamento das necessidades/possibilidades futuras | | | | | | | | | X | | | | |
| 5. Elaboração do relatório técnico final | | | | | | | | | X | X | X | X | X |

# 7. RESULTADOS ESPERADOS

***Etapa Única*** *- Assessoria curricular às equipes técnicas de secretarias municipais de educação de Alagoas*

- Reuniões presenciais e online de acompanhamento das reflexões sobre os currículos atuais.
- Relatório analítico e propositivo de integração do Raciocínio Computacional ao currículo municipal de educação infantil (etapa da pré-escola).
- Proposta de plano formativo expansivo sobre Raciocínio Computacional para as professoras da pré-escola dos municípios participantes.
- Proposta de desdobramentos e possibilidades futuras para cada município participante.

# 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

**8.1. Divisão de Propriedade Intelectual**

A propriedade intelectual será compartilhada entre a Universidade de São Paulo e a Fundação Itaú.

**8.2. Justificativa para divisão da Propriedade Intelectual**

Os objetos de inovação que porventura ocorrerão no âmbito deste projeto serão produzidos pela Universidade de São Paulo sob as custas da Fundação Itaú.

**8.3. Instituição responsável pelas ações de redação, registro ou proteção, acompanhamento e manutenção da Propriedade Intelectual** Universidade de São Paulo

**8.4. Instituição responsável pelos custos de registro e manutenção da Propriedade Intelectual**

Universidade de São Paulo e Fundação Itaú

**8.5. Instituição com prioridade na produção e exploração comercial da Propriedade Intelectual, conforme regulado em instrumento específico**

Fundação Itaú, cedendo o uso irrestrito à Universidade de São Paulo, apenas para fins acadêmicos e científicos.

# 9. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

TABELA *Custo de Execução do Projeto*

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Subtotal (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Bolsas | - | - | - | - |
| Pós-doutorado | - | - | - | - |
| Serviços de Terceiros | Atividade de assessoria e apoio à assessoria técnico-pedagógica. | 2 | 18.000,00 (valor médio) | 36.000,00 |
| Material Permanente | - | - | - | - |
| Material de Consumo | - | - | - | - |
| Transporte | Passagens para realização das ações *in loco*. | 6 | 1.199,17 | 7.195,00 |
| Diárias | Hospedagem e | 11 | 745,00 | 8.195,00 |
| | alimentação na viagem de interação presencial. | | (tabela Fapesp pesquisador) | |
| Subtotal | | | | ***51.390,00*** |
| Taxas USP | 5% FFCLRP*<br>5% USP*<br>5% sobre o subtotal Reserva USP<br>*exceto bolsas e materiais permanentes | | | *7.708,50* |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Taxa Adm FAC | 7% do (subtotal + taxas) | | | *4.136,90* |
| | | | **Total** | **63.235,40** |

**Valor do operacionalização da proposta:** 51.390,00 (81,27%)
**Taxas**: 11.845,40 (18,73%)

TABELA *Cronograma de repasse em Reais (ano 2025)*

| jul | ago | set | out | nov | dez |
|---|---|---|---|---|---|
| 15.390,00 | 11.845,40 | - | 18.000,00 | - | 18.000,00 |

**Obs**.: estão incluídas todas as taxas (FAC e USP).